



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO nº. 4.361 de 20 de janeiro de 2.026

Regulamenta sobre a instauração de processo administrativo sancionatório, para apuração de responsabilidade de infrações praticadas por licitantes ou contratadas e aplicação de eventuais sanções administrativas, e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 68, inciso VI c/c Artigo 100, inciso I, alínea A da Lei Orgânica do Município de Chavantes.

D E C R E T A

Artigo. 1º - Compete à Unidade Gestora do Contrato (Gestor e Fiscal) propor a instauração de processo administrativo sancionador, encaminhando toda a documentação necessária ao Gabinete do Prefeito para análise.

§1º - Recebida a documentação, o Prefeito decidirá sobre a autorização de instauração do processo.

Artigo 2º - Depois de autorizada a instauração, caberá ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação instruí-lo com os elementos necessários, devendo:

I - Notificar o licitante para apresentar defesa prévia;

II - Manifestar-se quanto às alegações apresentadas

III - Encaminhar a conclusão à autoridade do Prefeito Municipal

Artigo 3º - São sanções aplicáveis pelo:

I – Pregoeiro ou Comissão:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por até 2 anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por até cinco anos.

II – Pelo Prefeito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Artigo 4º - A documentação mencionada no Artigo 1º deverá observar a natureza da irregularidade que se busca apurar, sendo necessariamente composta por:

I – Caso a irregularidade tenha ocorrido durante o procedimento licitatório:

- a)** Ofício de Solicitação, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- b)** Edital Licitatório;
- c)** Ata de Sessão;
- d)** Relatório solicitando instauração de processo sancionador;
- e)** Notificação à licitante para defesa prévia em 10 dias corridos;
- f)** Manifestação fundamentada e conclusão;
- g)** Parecer Jurídico;
- h)** Decisão do Prefeito Municipal.

II – Caso a irregularidade apurada seja oriunda da execução contratual:

- a)** Ofício de Solicitação, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar
- b)** Edital Licitatório
- c)** Instrumento Contratual
- d)** Documento de Designação de Gestor e Fiscal
- e)** Documentos comprobatórios das irregularidades
- f)** Relatório solicitando instauração de processo sancionador
- g)** Notificação à licitante para defesa prévia em 10 dias corridos
- h)** Manifestação fundamentada da Unidade Gestora
- i)** Manifestação fundamentada e conclusão
- j)** Parecer Jurídico
- k)** Decisão do Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 5º - A instauração do procedimento deverá ser notificada ao infrator, o qual deverá apresentar resposta no prazo de dez dias a contar de seu recebimento.

§1º - A notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com AR, Plataforma 1doc ou entrega pessoal com testemunhas e, se infrutíferas as tentativas retro citadas, será publicada no Diário Oficial, considerando-se a data da publicação como marco inicial do prazo para a apresentação da resposta escrita;

§2º - A notificação deverá conter a identificação da empresa e órgão, fatos e fundamentos legais, prazo para manifestação, número do processo, cláusulas infringidas, sanções cabíveis e a possibilidade de produção de provas;

§3º - O prazo a que se refere o *caput* é contínuo, será protraído para o primeiro dia útil subsequente caso seu vencimento ocorra em final de semana e/ou feriado.

Artigo 6º - Apresentada ou não a resposta pelo infrator, os autos serão conclusos ao Prefeito Municipal, o qual proferirá decisão fundamentada sobre a procedência ou improcedência do processo administrativo sancionador.

Parágrafo único - A decisão fundamentada deverá conter o relatório dos fatos abordados no pedido de instauração, bem as alegações defensivas e, em caso de procedência, a sanção aplicada ao infrator.

Artigo 7º - No prazo de dez dias contínuos da notificação da decisão caberá recurso administrativo para reconsideração, o qual deverá ser instruído com suas razões e endereçado à Autoridade Máxima do município.

§1º - Em caso de declaração de inidoneidade, o prazo será de dez dias úteis para pedido de reconsideração;

§2º - O infrator será notificado acerca da decisão do recurso administrativo na forma do §1º do Artigo 5º deste Decreto.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando outros que disponham de modo diverso.

Registre-se e Publique-se
Chavantes/SP, 20 de janeiro de 2.026

LUIZ FELIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes

Decreto registrado e afixado
nesta data em mural da
Secretaria
GUILHERME BERTOZZI
BERNARDO DE OLIVEIRA -
Assessor de Gabinete - Portaria
nº. 01/2025